



LEI Nº 1.262/2008.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As disposições gerais.

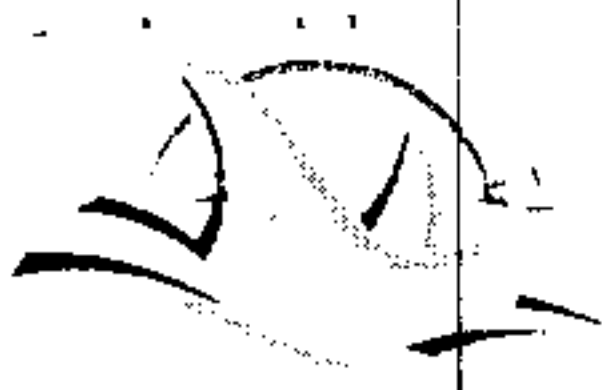
I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificadas nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;



Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo estão consolidando os dois Poderes Municipais, constituindo-se nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em atendimento ao disposto § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2009 e para os dois seguintes."

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "%PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio do Município e sua consolidação.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

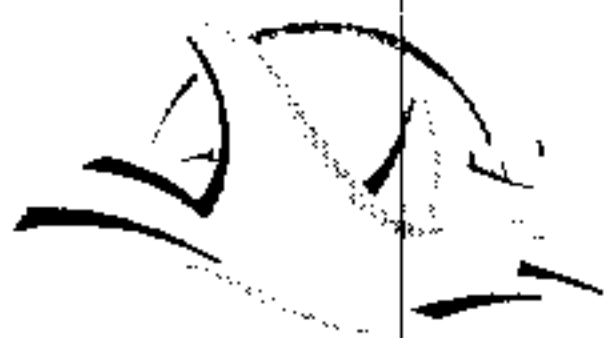
Art. 10. O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 11. O § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem



os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 12. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 13. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 14. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2009, são as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.



§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16. O Orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida para cada órgão da administração municipal.

Art. 17. A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

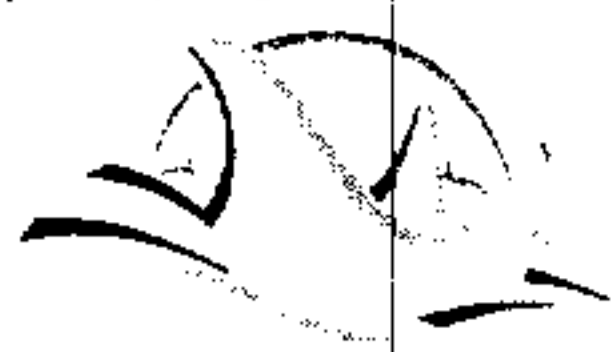
Art. 18. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64, conterà todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19. O Orçamento para o exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo. (Arts. 1º, §§ 1º e 4º, I, "a" e 48 da LRF).

Art. 20. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até o dia 15 de setembro de 2008, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público local, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, § 3º da LRF).



Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de setembro de 2008, para consolidação ao orçamento municipal.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, relativos às seguintes despesas (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, que ainda não foram iniciadas, bem como a redução da realização de obras em geral já iniciadas;

III - combustíveis, energia elétrica e telefones;

IV - viagens para participação em congressos e cursos;

V - compras de material de uso permanente;

VI - horas extras, mediante não autorização, ressalvando o caso do § 2º do art. 47 desta Lei;

VII - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º Não será exigida a limitação de empenhos para as despesas com educação básica, manutenção dos serviços de saúde, pagamento dos serviços da dívida e despesas necessárias ao cumprimento de convênios firmados, preservando-se, na medida do possível, as despesas com pessoal e encargos, e aquelas necessárias aos serviços considerados essenciais.

Art. 23. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%.

Art. 24. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei. (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25. O Orçamento para o exercício de 2009, destinará recursos para a Reserva de Contingência em montante equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista."



Parágrafo único - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também, caso não utilizados até o dia 1º de dezembro de 2009, poderão, mediante autorização legislativa, ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares em dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF)".

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Administrativas, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal. (art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 30. O Município poderá conceder subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação e que sejam declaradas de utilidade pública, nos termos da lei municipal.

Parágrafo único - Não serão liberados recursos às entidades que não prestarem contas no prazo estabelecido em lei ou em Regulamento Municipal, contados do recebimento do recurso, dos valores recebidos anteriormente, bem como aquelas com contas rejeitadas e não regularizadas.

Art. 31. Poderá o Poder Público Municipal firmar instrumento de co-patrocinio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, a ser instituído através de Lei Municipal.



Art. 32. As despesas de competência de outros entes da Federação poderão ser assumidas pela administração municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, desde que envolvam o atendimento de interesses públicos locais, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33. O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, bem como atenderá os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, nos serviços públicos de saúde, com aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) das referidas receitas.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são considerados despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizada. (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. Os órgãos municipais não terão obrigatoriedade de elaborar demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro para novas despesas de caráter continuado, oriundas de novos programas e projetos, desde que seus valores não ultrapassem os limites do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. As despesas obrigatórias de caráter continuado que vierem a ser instituídas, deverão ser precedidas da existência de dotação orçamentária para o custeio, e atenderem ao disposto no artigo 17 e parágrafos da LRF, ressalvado o disposto no caput do artigo.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito e privilegiando a conservação do patrimônio público, sempre que se mostrar vantajoso economicamente. (art. 45 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

§ 1º As receitas e despesas e o programa de trabalho deverão obedecer a classificação constante do anexo I da Lei Federal nº 4320/64 e suas alterações.

§ 2º As receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 2008 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual pela variação de



preços ocorrida no período compreendido entre os meses de outubro e novembro de 2008 e os projetados para dezembro de 2008.

§ 3º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, principalmente os reflexos da economia estadual e federal, e ao disposto no anexo de metas fiscais.

§ 4º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, como também o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V - a atualização rigorosa dos órgãos de fiscalização;
- VI - o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais; e
- VII - outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

§ 5º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas receitas.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao artigo 42 da LRF.

Art. 38. Fica garantida a participação de entidades representativas nas discussões destinadas à elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2009.

Parágrafo Único. A participação das entidades representativas de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á nos termos da Lei Municipal que instituiu a Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo – AMOC.

Art. 39. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único- Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite de 10%(dez por cento) do total da proposta orçamentária."

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Administrativas na forma de *crédito especial*, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009. (art. 167, I da CF).

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas Metas Fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício. (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 43. O desembolso mensal do duodécimo devido ao Poder Legislativo será efetivado no dia e no limite máximo de repasse estabelecido na Constituição Federal.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF(arts. 30, 31 e 32).

Art. 45. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (art. 32 e Parágrafo Único da LRF).

Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, se existirem cargos vagos a preencher, ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF e art. 169, § 1º, I e II da CF.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2009.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores, respeitados o direito adquirido;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores não estáveis;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Se houver necessidade das providências descritas no *caput* do presente artigo, a adoção de medidas descritas nos incisos preservará, sempre que possível, servidores das áreas de saúde e educação.

§ 2º A contratação de horas-extras, na hipótese descrita no *caput* do presente artigo, fica restrita às necessidades emergenciais da área de saúde e limpeza urbana, desde que indispensáveis.

Art. 50. VETADO.

Parágrafo Único - A lei orçamentária de 2009, assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no "Caput" do presente artigo."

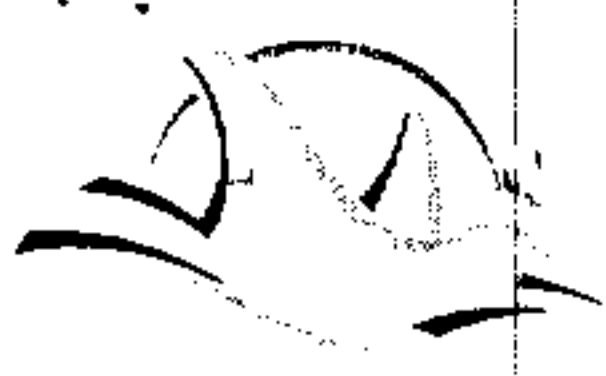
Art. 51. Para efeitos desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal de Conceição do Castelo, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o de pessoal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS de Limpeza Pública, Coleta de Lixo e a Contribuição para Manutenção da Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 53. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária, com vistas a estimular



o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (art. 14 da LRF).

Art. 54. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como anistia de tributos inscritos em dívida ativa, deverá estar autorizada em Lei Municipal, e atenderá ao disposto no artigo 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecidos os cuidados mencionados no § 2º, quando for o caso.

Art. 55. Os tributos inscritos em Dívida Ativa serão corrigidos anualmente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-E/IBGE, do referido ano.

Art. 56. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 57. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária de 2009 à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2008, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final da presente sessão legislativa.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 60. O Poder Executivo Municipal publicará a Lei Orçamentária de 2009 até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.



Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 62. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 63. Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada, aplicando-se-lhe atualização dos valores.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 26 de junho de 2008.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS


Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	16.875.495,78	18.666.902,61	22.870.000,00	25.512.500,00	29.488.900,00	33.850.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	810.860,25	906.198,51	1.181.000,00	1.297.500,00	1.305.500,00	1.436.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	487.981,27	537.819,59	800.600,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.850,00	6.225,00	15.000,00	10.000,00	13.000,00	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.264.034,27	17.030.421,21	20.682.196,00	23.885.000,00	27.835.000,00	32.043.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	309.769,99	186.238,30	191.204,00	220.000,00	235.400,00	256.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.795.541,58	1.133.750,00	110.000,00	0,00	30.000,00	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	11.510,00	0,00	10.000,00	0,00	30.000,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.784.031,58	1.133.750,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	18.671.037,36	19.800.652,61	22.980.000,00	25.512.500,00	29.518.900,00	33.860.500,00

Conceição do Castelo-ES, 25 de Abril de 2008


FRANCISCO SAULO
Prefeito Municipal
Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES


VERA EÚCIA PIZZOL VINHA
Contador CRC nº 5.942-ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	810.860,25	
2007	906.198,51	11,76
2008	1.181.000,00	30,32
2009	1.297.500,00	9,86
2010	1.305.500,00	0,62
2011	1.436.000,00	10,00

Nota:

O exercício de 2008 tem o maior crescimento da série histórica, em virtude da expectativa de arrecadação para este ano de receita de impostos e de contribuição de melhoria. As previsões para o triênio 2009-2011 atingem percentuais médios de crescimento de arrecadação para pequenos municípios.

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	487.981,27	
2007	537.819,59	10,21
2008	800.600,00	48,86
2009	100.000,00	-87,51
2010	100.000,00	0,00
2011	100.000,00	0,00

Nota:

Até 2008, as receitas de royalties recebidas do Governo Federal estavam sendo registradas nessa categoria econômica. Para adequar sua classificação contábil, a partir de 2009 será registrada em Transferências Correntes, reduzindo-se drasticamente o montante das Receitas Patrimoniais no triênio 2009-2011 em relação ao triênio anterior.

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	2.850,00	
2007	6.225,00	118,42
2008	15.000,00	140,96
2009	10.000,00	-33,33
2010	13.000,00	30,00
2011	15.000,00	15,38

Nota:

Nesta receita, estão compreendidas exclusivamente as previsões de ingressos de serviços de editais de licitação, em função dos processos licitatórios. Em situação análoga às Receitas Patrimoniais, as Receitas de Serviços foram estimadas numa perspectiva de arrecadação de valores, não se levando em consideração seus reflexos percentuais.



Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	15.264.034,27	
2007	17.030.421,21	11,57
2008	20.682.196,00	21,44
2009	23.885.000,00	15,49
2010	27.835.000,00	16,54
2011	32.043.000,00	15,12

Nota:

Nessa categoria econômica, são registradas as maiores receitas recebidas pelo Município, a saber: FPM e ICMS. A estimativa do triênio 2009-2011 prevê crescimento médio de 15%, considerando a evolução da arrecadação ano a ano, o crescimento médio anual da economia, o aumento percentual de distribuição de FPM para os municípios e a evolução dos programas federais nas áreas de saúde, educação e ação social.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	309.769,99	
2007	186.238,30	-39,88
2008	191.204,00	2,67
2009	220.000,00	15,06
2010	235.400,00	7,00
2011	256.500,00	8,96

Nota:


Nessa receitas estão compreendidas as arrecadações municipais de multas e juros, dívida ativa, indenizações e restituições. Desde 2006, a arrecadação tem uma média anual constante em valores, mantendo-se essa previsão para os próximos exercícios, acrescendo apenas o crescimento normal da receita.

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	11.510,00	
2007	0,00	0,00
2008	10.000,00	0,00
2009	0,00	0,00
2010	30.000,00	0,00
2011	10.000,00	-66,67

Nota:

São registradas nessas receitas a entrada de recursos provenientes de leilões de bens móveis e imóveis do Município. Não há previsão de leilões de grande montantes, especialmente de bens móveis em condições de inservibilidade, sucata ou obsoletos.


Francisco Sávio Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES

sf



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	1.784.031,58	
2007	1.133.750,00	-36,45
2008	100.000,00	-91,18
2009	0,00	0,00
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00

Nota

Nessa receita registramos, principalmente, os recebimentos de convênios federais e estaduais. No exercício de 2006, destaque para o convênio de construção da escola estadual EMUEF "Elisa Paiva", num montante de R\$ 512.000,00. Em 2007, para o convênio com a fundação Jutta Baptista/Vale do Rio Doce, no valor de R\$ 800.000,00. Não há estimativa para o triênio 2009-2011 de receita de convênios, apesar das solicitações já existentes junto ao Governo Federal, para saúde, agricultura e infra-estrutura.


Francisco Aguiar Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES

28

Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (I)	13.604.433,85	15.754.467,67	18.413.900,00	21.670.000,00	25.384.600,00	29.640.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.282.073,67	9.424.776,20	10.949.400,00	12.720.000,00	14.804.600,00	17.240.000,00
Aplicações Diretas	8.282.073,67	9.424.776,20	10.949.400,00	12.720.000,00	14.804.600,00	17.240.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	5.322.360,18	6.329.691,47	7.464.500,00	8.950.000,00	10.580.000,00	12.400.000,00
Outras Despesas Correntes	5.322.360,18	6.329.691,47	7.464.500,00	8.950.000,00	10.580.000,00	12.400.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	5.863.463,19	6.008.392,21	4.454.000,00	3.385.000,00	3.916.000,00	4.025.000,00
DESPEZA DE CAPITAL (II)	5.586.680,06	5.714.516,45	4.134.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00
Investimentos	5.586.680,06	5.714.516,45	4.134.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	5.820,54	0,00	10.000,00	5.000,00	6.000,00	0,00
Inversões Financeiras	5.820,54	0,00	10.000,00	5.000,00	6.000,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	270.962,59	293.875,76	310.000,00	380.000,00	410.000,00	425.000,00
Amortização da Dívida	270.962,59	293.875,76	310.000,00	380.000,00	410.000,00	425.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	112.100,00	127.570,00	147.420,00	169.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	19.467.897,04	21.762.859,88	22.980.000,00	25.182.570,00	29.448.020,00	33.834.300,00

Conceição do Castelo-ES, 25 de Abril de 2008

FRANCISCO SAULO
Prefeito Municipal

Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES

VERA LUCIA PIZZOL VINHA
Contador CRC nº 5.942-ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	8.282.073,67	
2007	9.424.776,20	13,80
2008	10.949.400,00	16,18
2009	12.720.000,00	16,17
2010	14.804.600,00	16,39
2011	17.240.000,00	16,45

Nota:

As previsões para pessoal e encargos tem um crescimento médio de 16% ano a ano e atendem ao limite de gastos com pessoal imposto pela LRF, nos seus artigos 19 e 20, pois a média anual está prevista em torno de 50% pra todo o Município. Essa categoria corresponde a 58% das despesas correntes total do município.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	5.322.360,18	
2007	6.329.691,47	18,93
2008	7.464.500,00	17,93
2009	8.950.000,00	19,90
2010	10.580.000,00	18,21
2011	12.400.000,00	17,20

Nota:

Estas despesas representam a manutenção do sistema operacional e manutenção dos programas aplicados para garantir a população melhores condições de trabalho, ensino, saúde, cultura, dentre outros. A previsão para o triênio 2009-2011 é de um crescimento percentual entre 18% e 19%, por ano, representando um crescimento nominal cerca de 1,5 milhões a cada ano.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	5.586.680,06	
2007	5.714.516,45	2,29
2008	4.134.000,00	-27,66
2009	3.000.000,00	-27,43
2010	3.500.000,00	16,67
2011	3.600.000,00	2,86

Nota:

Os maiores investimentos estão nos exercícios de 2006 e 2007, realizados principalmente nas áreas de saúde, educação e de infra-estrutura, destacando-se a construção da EMUEF (municipalizada) Elisa Paiva, num montante de mais de R\$ 3.000.000,00, tendo continuidade em 2008. A expectativa para o triênio 2009-2011 é decrescente, pois trata-se de investimentos apenas com Recursos Próprios. Isso poderá sofrer alterações se o município captar recursos com outras esferas de governo.



Francisco Paulo Belisário

Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	270.962,59	
2007	293.875,76	8,46
2008	310.000,00	5,49
2009	380.000,00	22,58
2010	410.000,00	7,89
2011	425.000,00	3,66

Nota:

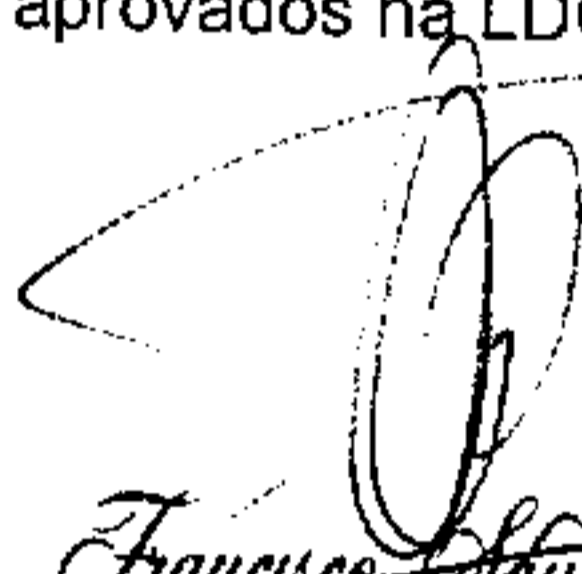
Em 2008 foram escritos em dívida precatórios decorrentes de processos trabalhistas, de fornecedores e de terceiros. Os demais parcelamentos referem-se à dívidas com o INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS). Não se tem previsão de novos parcelamentos, tendo em vista o cumprimento das obrigações com encargos trabalhistas. As previsões para os próximos exercícios mantêm valores de quitação anual do valor principal, acrescendo-se os juros e as correções dos saldos respectivos das dívidas.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	0,00	0,00
2008	112.100,00	0,00
2009	127.570,00	13,80
2010	147.420,00	15,56
2011	169.300,00	14,84

Nota:

De acordo com a LRF, é obrigatória a previsão de Reserva de Contingência, para cobertura de passivos contingentes e riscos fiscais. Pelo grau de dificuldade de se prever tais ocorrências, os valores previstos para o triênio 2009-2011 mantêm os mesmos 0,5% aprovados na LDO 2008 (Lei Municipal N° 1.173/2007).


Francisco Sílito Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES

27

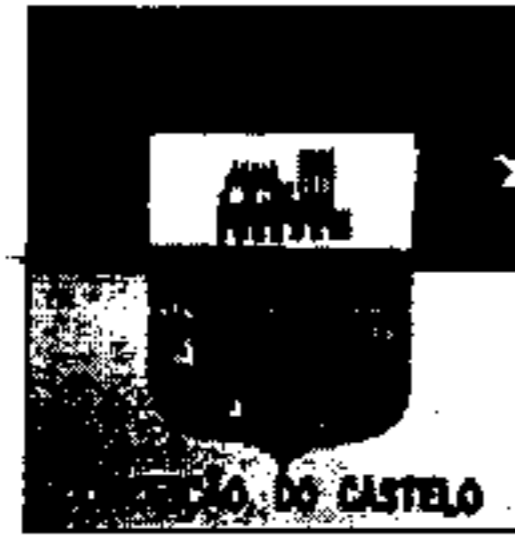
Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	16.875.495,78	18.666.902,61	22.870.000,00	25.512.500,00	29.488.900,00	33.850.500,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	16.875.495,78	18.666.902,61	22.870.000,00	25.512.500,00	29.488.900,00	33.850.500,00
Receitas Tributárias	810.860,25	906.198,51	1.181.000,00	1.297.500,00	1.305.500,00	1.436.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	487.981,27	537.819,59	800.600,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	487.981,27	537.819,59	800.600,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.850,00	6.225,00	15.000,00	10.000,00	13.000,00	15.000,00
Transferências Correntes	15.264.034,27	17.030.421,21	20.682.196,00	23.885.000,00	27.835.000,00	32.043.000,00
Outras Receitas Correntes	309.769,99	186.238,30	191.204,00	220.000,00	235.400,00	256.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	16.875.495,78	18.666.902,61	22.870.000,00	25.512.500,00	29.488.900,00	33.850.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.795.541,58	1.133.750,00	110.000,00	0,00	30.000,00	10.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	11.510,00	0,00	10.000,00	0,00	30.000,00	10.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.784.031,58	1.133.750,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.784.031,58	1.133.750,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	18.659.527,36	19.800.652,61	22.970.000,00	25.512.500,00	29.488.900,00	33.850.500,00
RECEITA TOTAL	18.671.037,36	19.800.652,61	22.980.000,00	25.512.500,00	29.518.900,00	33.860.500,00
DESPESAS CORRENTES (X)	13.604.433,85	15.754.467,67	18.413.900,00	21.670.000,00	25.384.600,00	29.640.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.282.073,67	9.424.776,20	10.949.400,00	12.720.000,00	14.804.600,00	17.240.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.322.360,18	6.329.691,47	7.464.500,00	8.950.000,00	10.580.000,00	12.400.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.604.433,85	15.754.467,67	18.413.900,00	21.670.000,00	25.384.600,00	29.640.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.863.463,19	6.008.392,21	4.454.000,00	3.385.000,00	3.916.000,00	4.025.000,00
Investimentos	5.586.680,06	5.714.516,45	4.134.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00
Inversões Financeiras	5.820,54	0,00	10.000,00	5.000,00	6.000,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	270.962,59	293.875,76	310.000,00	380.000,00	410.000,00	425.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.592.500,60	5.714.516,45	4.144.000,00	3.005.000,00	3.506.000,00	3.600.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	112.100,00	127.570,00	147.420,00	169.300,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.196.934,45	21.468.984,12	22.670.000,00	24.802.570,00	29.038.020,00	33.409.300,00
DESPESA TOTAL	19.467.897,04	21.762.859,88	22.980.000,00	25.182.570,00	29.448.020,00	33.834.300,00
Resultado Primário (IX - XVII)	1.174.103,91	-1.668.331,51	300.000,00	709.930,00	450.880,00	441.200,00

Francisco Augusto Belisario
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES

27



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	940.353,57	1.629.079,11	1.342.000,00	1.021.600,00	661.120,00	372.500,00
DEDUÇÕES (II)	4.309.383,30	2.205.025,99	999.000,00	1.600.000,00	2.920.000,00	3.400.000,00
Ativo Disponível	4.419.154,46	2.210.128,37	1.000.000,00	1.800.000,00	3.100.000,00	3.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	109.771,16	5.102,38	1.000,00	200.000,00	180.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.369.029,73	-575.946,88	343.000,00	-578.400,00	-2.258.880,00	-3.027.500,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.369.029,73	-575.946,88	343.000,00	-578.400,00	-2.258.880,00	-3.027.500,00
Resultado Nominal	(b - a*) -1.217.842,93	(c - b) 2.793.082,85	(d - c) 918.946,88	(e - d) -921.400,00	(f - e) -1.680.480,00	(g - f) -768.620,00


Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$-2.151.186,80)

Conceição do Castelo-ES, 25 de Abril de 2008


FRANCISCO SAULO
Prefeito Municipal
Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES


VERA LÚCIA PIZZOL VINHA
Contador CRC nº 5.942-ES



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	731.683,86	940.353,57	1.629.079,11	1.342.000,00	1.021.600,00	661.120,00	372.500,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	1.342.000,00	1.021.600,00	661.120,00	372.500,00	
Outras Dívidas	731.683,86	940.353,57	1.629.079,11	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	2.882.870,66	4.309.383,30	2.205.025,99	1.342.000,00	1.021.600,00	661.120,00	372.500,00	
Ativo Disponível	2.949.094,70	4.419.154,46	2.210.128,37	999.000,00	1.600.000,00	2.920.000,00	3.400.000,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.800.000,00	3.100.000,00	3.500.000,00	
(-) Restos a Pagar	66.224,04	109.771,16	5.102,38	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-2.151.186,80	-3.369.029,73	-575.946,88	343.000,00	-578.400,00	-2.258.880,00	-3.027.500,00	

Conceição do Castelo-ES, 25 de Abril de 2008

FRANCISCO SAULO
Prefeito Municipal

Francisco Saulo Pelisário

Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES

Pizzol Vinha
VERA LUCIA PIZZOL VINHA
Contador CRC nº 5.942-ES

Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2009

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.512.500,00	24.498.271,56	0,061	29.518.900,00	27.223.780,16	0,068	33.860.500,00	30.026.747,89	0,075
Receitas Primárias (I)	25.512.500,00	24.498.271,56	0,061	29.488.900,00	27.196.112,68	0,068	33.850.500,00	30.017.880,11	0,075
Despesa Total	25.182.570,00	24.181.457,65	0,060	29.448.020,00	27.158.411,14	0,068	33.834.300,00	30.003.514,30	0,075
Despesas Primárias (II)	24.802.570,00	23.816.564,24	0,059	29.038.020,00	26.780.288,99	0,067	33.409.300,00	29.626.633,63	0,074
Resultado Primário (III) = (I)	709.930,00	681.707,32	0,002	450.880,00	415.823,69	0,001	441.200,00	391.246,47	0,001
Resultado Nominal	-921.400,00	-884.770,50	-0,002	-1.680.480,00	-1.549.821,24	-0,004	-768.620,00	-681.595,34	-0,002
Dívida Pública Consolidada	1.021.600,00	980.987,13	0,002	661.120,00	609.717,35	0,002	372.500,00	330.324,82	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-578.400,00	-555.406,18	-0,001	-2.258.880,00	-2.083.250,14	-0,005	-3.027.500,00	-2.684.720,52	-0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:


VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	4,04	4,08	4,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,60	13,60	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,91	1,98	2,02
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	41.746.000.000,00	43.449.000.000,00	45.235.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

Conceição do Castelo-ES, 25 de Abril de 2008


FRANCISCO SAULO
Prefeito Municipal
Francisco Saulo Pelisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES


VERA LUCIA PIZZOL VINHA
Contador CRC nº 5.942-ES

Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	18.671.037,36	19.800.652,61	6,1	22.980.000,00	16,1	25.512.500,00	11,0	29.518.900,00	15,7	33.860.500,00	14,7
Receitas Primárias (I)	18.659.527,36	19.800.652,61	6,1	22.970.000,00	16,0	25.512.500,00	11,1	29.488.900,00	15,6	33.850.500,00	14,8
Despesa Total	19.467.897,04	21.762.859,88	11,8	22.980.000,00	5,6	25.182.570,00	9,6	29.448.020,00	16,9	33.834.300,00	14,9
Despesas Primárias (II)	19.196.934,45	21.468.984,12	11,8	22.670.000,00	5,6	24.802.570,00	9,4	29.038.020,00	17,1	33.409.300,00	15,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	-537.407,09	-1.668.331,51	0,0	300.000,00	0,0	709.930,00	136,6	450.880,00	-36,5	441.200,00	-2,2
Resultado Nominal	-1.217.842,93	2.793.082,85	-329,4	918.946,88	-67,1	-921.400,00	-200,3	-1.680.480,00	82,4	-768.620,00	-54,3
Dívida Pública Consolidada	940.353,57	1.629.079,11	73,2	1.342.000,00	-17,6	1.021.600,00	-23,9	661.120,00	-35,3	372.500,00	-43,7
Dívida Consolidada Líquida	-3.369.029,73	-575.946,88	-82,9	343.000,00	-159,6	-578.400,00	-268,6	-2.258.880,00	290,5	-3.027.500,00	34,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	20.169.319,03	20.608.519,24	2,2	22.980.000,00	11,5	24.498.271,56	6,6	27.223.780,16	11,1	30.026.747,89	10,3
Receitas Primárias (I)	20.156.885,39	20.608.519,24	2,2	22.970.000,00	11,5	24.498.271,56	6,7	27.196.112,68	11,0	30.017.880,11	10,4
Despesa Total	21.030.123,75	22.650.784,56	7,7	22.980.000,00	1,5	24.181.457,65	5,2	27.158.411,14	12,3	30.003.514,30	10,5
Despesas Primárias (II)	20.737.417,41	22.344.918,67	7,8	22.670.000,00	1,5	23.816.564,24	5,1	26.780.288,99	12,4	29.626.633,63	10,6
Resultado Primário (III)=(I - II)	-580.532,02	-1.736.399,44	0,0	300.000,00	0,0	681.707,32	127,2	415.823,69	-39,0	391.246,47	-5,9
Resultado Nominal	-1.315.570,32	2.907.040,63	-321,0	918.946,88	-68,4	-884.770,50	-196,3	-1.549.821,24	75,2	-681.595,34	-56,0
Dívida Pública Consolidada	1.015.813,46	1.695.545,54	66,9	1.342.000,00	-20,9	980.987,13	-26,9	609.717,35	-37,9	330.324,82	-45,8
Dívida Consolidada Líquida	-3.639.381,90	-599.445,51	-83,5	343.000,00	-157,2	-555.406,18	-261,9	-2.083.250,14	275,1	-2.684.720,52	28,9

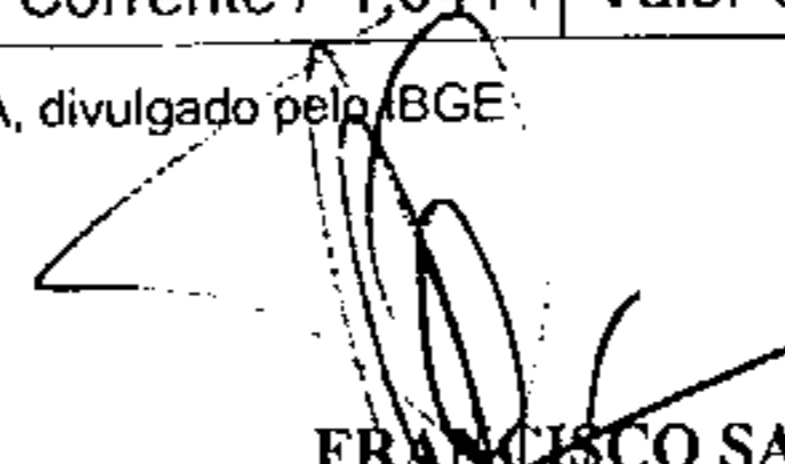
Nota:


Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2006	2007	2008	2009*	2010*	2011*
4,45	3,79	4,08	4,14	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0802	Valor Corrente x 1,0408	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Conceição do Castelo-ES, 25 de Abril de 2008


FRANCISCO SAULO
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo-ES


VERA LÚCIA PIZZOL VINHA
Contador CRC nº 5.942-ES



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2009


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.491.042,18	100,00	7.292.437,05	100,00	6.278.266,72	100,00
TOTAL	8.491.042,18	100,00	7.292.437,05	100,00	6.278.266,72	100,00

Conceição do Castelo-ES, 25 de Abril de 2008


FRANCISCO SAULO
Prefeito Municipal


VERA LUCIA PIZZOL VINHA
Contador CRC nº 5.942-ES

Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2009

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	11.510,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	11.510,00	0,00
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	11.510,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Conceição do Castelo-ES, 25 de Abril de 2008


FRANCISCO SAULO
Prefeito Municipal


VERA LÚCIA PIZZOL VINHA
Contador CRC nº 5.942-ES

Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2009

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

O Município de Conceição do Castelo tem previsão de arrecadar todas as receitas de sua competência, tendo em vista as obrigações impostas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Código Tributário Municipal. Desde o exercício de 2006, o Município vem se esforçando em manter a arrecadação das receitas tributárias, que são de sua competência, numa média de 6% sobre o total geral arrecadado a cada exercício. Assim continuará a proceder no triênio 2009-2011. Portanto, não há estimativa de renúncia de receita para os próximos exercícios, nem mesmo projeto tributário de concessão de benefícios aos contribuintes.

Conceição do Castelo-ES, 25 de Abril de 2008

FRANCISCO SAULO
Prefeito Municipal

Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo - ES

VERA LÚCIA PIZZOL VINHA
Contador CRC nº 5.942-ES